



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

S E S S Ã O N º 30

02.07.87

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

2. ORDEM DO DIA:

2.1. - Liberdade de reunião e propaganda

2.1.1. - Recurso CDU/Madeira quanto aos recintos públicos postos à disposição dos partidos

2.1.2. - Telexes do Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar

2.1.3. - Ofício CDU/Mirandela, de 01.07, protestando ^{/contra} a inutilização da sua propaganda

2.1.4. - Telex CDU/Vila Real de 30.06. protestando contra a inutilização da sua propaganda

2.1.5. - Telex PS/Madeira enviado no dia 30.06. relativo à falta de condições de participações democrática no próximo acto eleitoral

2.2. - Ofício da R.T.P. de 30.06.87

2.3. - Protesto do Grupo Parlamentar do PSD da Assembleia Municipal de Sernancelhe

2.4. - Ofício da Procuradoria-Geral da República datado de 26.06.87

- 03.07.87 - 1.ª reunião - sobre o Assunto Tópico da Inutilização da Propaganda

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- A C T A N.º 30 -----

----- Teve lugar aos dois dias do mês de Julho de novecen-
tos e oitenta e sete a trigésima sessão da Comissão Nacional de Elei-
ções na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros nº 12-4º-Dtº em
Lisboa, presidida pelo Senhor Juiz Conselheiro Doutor João Augusto
Pacheco e Melo Franco -----

----- Estiveram presentes os Senhores Doutores Orlando Vile-
la, Pedro Ortet, Manuel Santos Lopes, Luís Viana de Sá e João Azeve-
do de Oliveira. -----

----- Não compareceram os Senhores Doutores Olindo de Fi-
gueiredo, Joaquim Pereira da Costa e António Montalvo. -----

----- A sessão teve o seu início pelas 15.00 horas e foi se-
cretariada pela Senhora Doutora Maria de Fátima Abrantes Mendes. ---

1. ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- O Senhor Presidente comunicou ao plenário o modo como
havia decorrido a audiência com o Senhor Presidente da República. --

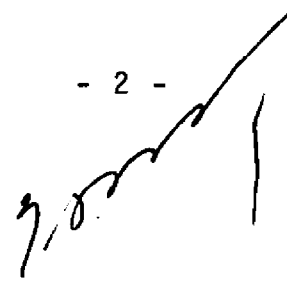
2.1. - Liberdade de reunião e propaganda. -----2.1.1. - Recurso da CDU/Madeira quanto aos recintos públicos postos
à disposição dos partidos. -----

----- De posse de todos os elementos a Comissão Nacional de
Eleições deu provimento ao recurso apresentado pela CDU com a seguin-
te fundamentação: -----

----- Tendo a CDU, ao abrigo do disposto na alínea g) do nº
1 do Artº 5º da Lei nº 75/78, de 27 de Dezembro, recorrido para esta
Comissão do acto do Senhor Ministro da República junto da Região Au-
tónoma da Madeira acerca dos locais destinados à propaganda eleitoral
tendo em atenção a reposta do Senhor Ministro constantes dos telexes
nºs F-480/87 e F-481/87, segundo os quais na reunião havida no dia
23 do corrente, para efeitos do Artº 68º da Lei nº 14/79, comparece-
ram apenas o PS, UDP, CDU, PPD/PSD, CDS e PRD, tendo nessa ocasião...

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



sido sorteado, entre as forças políticas presentes, a utilização do pavilhão dos desportos do Funchal e o Auditório do Jardim Municipal com recusa expressa da sua utilização por parte da CDU, a Comissão deliberou por unanimidade, ao abrigo do disposto no Artº 68º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio, dar provimento ao recurso e determinar que o Senhor Ministro recorrido procure assegurar a cedência do uso para fins de campanha eleitoral de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas colectivas de direito público, repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes no círculo em que se situar o edifício ou recinto, procedendo ao sorteio entre eles se for caso disso, no caso de haver pedido para o mesmo dia e hora. Assim deverá atribuir à recorrente CDU os recintos pedidos nos dias e horas por ela já oportunamente comunicados, salvo se tal for impossível por motivo de força maior, o qual deverá ser sujeito à apreciação da Comissão. -----

----- Também ao abrigo do que dispõe o nº 1 do Artº 65º da mesma Lei e em caso de comprovada carência deverá o Senhor Ministro requisitar as salas e os recintos particulares que se consideram necessários à campanha eleitoral, sem prejuízo da actividade normal e programada para os mesmos. -----

----- Em caso de pedidos para o mesmo dia e hora no mesmo local igualmente se deverá proceder ao sorteio. -----

----- Aliás tudo isto deveria ter sido já efectuado até três dias antes da abertura da campanha eleitoral nos termos do nº 3 do já citado Artº 65º. -----

----- Esclarece-se que para o cumprimento das disposições legais acima citadas o Senhor Ministro da República não está sujeito a qualquer indicações do Governo Regional ou autoridades locais. ---

----- Finalmente a distribuição dos recintos, edifícios ou quaisquer outros locais deve ser feita relativamente, não só à cidade do Funchal, mas a todos os municípios da Região Autónoma. -----

----- Esta decisão da Comissão Nacional de Eleições, tomada por unanimidade dos vogais, é obrigatória nos termos legais, Artº 7º da Lei nº 75/78, e foi ordenada a sua imediata comunicação ao Senhor Ministro da República para os eleitos legais e à recorrente. -----

.../...

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

2.1.2. - Telexes do Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar. --

----- Foi decidido comunicar-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar que a deliberação que já lhe fora oportunamente transmitida era obrigatória e tinha força executiva nos termos do Artº 7º da Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro. -----

----- Informar ainda que quando se trata de reunião ou comícios, a alínea a) do nº 1 do Artº 59º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio exige apenas o aviso e que se refere o nº 2 do Artº segundo do Decreto-Lei 406/74, não sendo necessário para sua realização autorização da autoridade administrativa, visto a lei eleitoral ter carácter excepcional em relação aquele Decreto-Lei 406/74. -----

2.1.3. - Ofício Coligação Democrática Unitária de 1.07.87. -----

----- A Comissão tomou conhecimento e tendo em consideração o exposto no ofício vai fazer incluir no comunicado final da sessão um apelo para que não seja destruída a propaganda política dos partidos e coligações concorrentes ao acto eleitoral. -----

2.1.4. - Telex da CDU/Vila Real de 30.06.87. -----

----- Foi deliberado oficiar-se ao Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa informando-o do parecer da Comissão Nacional de Eleições acerca do exercício de liberdade de propaganda. -----

2.1.5. - Telex do PS/Madeira de 30.06.87. -----

----- Foi decidido enviar-se cópia do telex ao Conselho de Comunicação Social para os fins ~~tidos~~ por convenientes. -----

----- Este parecer irá ser transmitido ao Grupo Parlamentar do Partido Social Demcorata da Assembleia Municipal de Sernancelhe, bem como ao respectivo ao respectivo Presidente da Câmara. -----

2.4. - Ofício da Procuradori-Geral da República de 26.06.87. -----

----- Tomou-se conhecimento.-----

2.5. - Sondagem publicada pelo Jornal "O Tempo". -----

----- Foi deliberado participar do jornal "O Tempo" à Polícia

.../...

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Judiciária, para os fins tidos por convenientes. -----

2.6. - Ofício do Partido Renovador Democrático de 2.07.87. -----

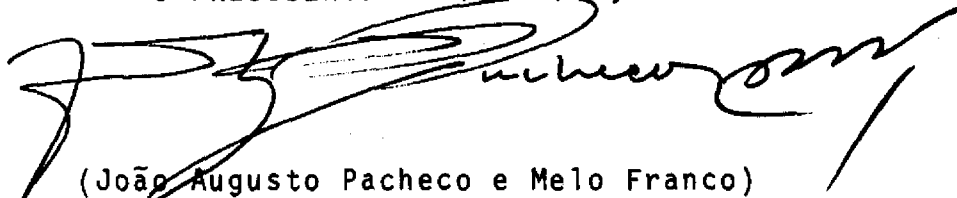
----- Foi deliberado enviar-se cópia do ofício à Polícia
Judiciária, para os devidos efeitos. -----

----- A terminar a sessão foi elaborado e aprovado o comu
nicado que irá ficar em apenso à presente acta. -----

----- E nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por en
cerrada pelas 18.00 horas. -----

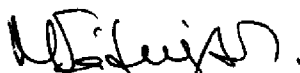
----- E para se constar se lavrou a presente acta que depois
de aprovada pela Comissão, vai ser assinada pelo Senhor Presidente e
por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi. --

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O SECRETÁRIO DA COMISSÃO,



(Maria de Fátima Abrantes Mendes)